

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa COOPERTTERJ – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE que interpôs aos 14 dias de julho de 2014, impugnação ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2014**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de retroescavadeira 4X2 para Unidade de Obras e Unidade de Drenagem da Seinfra**.

A recorrente manifesta seu interesse em participar da disputa, contudo quer que seja declarado nulo o item 6.12.2.1 do edital onde é previsto uma diferença de valor entre os equipamentos com as mesmas características que não deve ultrapassar 5% (cinco por cento). E ao final requer que seja acolhida a impugnação e que se proceda à nulidade do item atacado.

É o relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante não atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2 – O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

11.3 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados na forma do item 20.1 para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral,

cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

...
11.6 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante; (grifo nosso)

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, esta Administração decide NÃO CONHECER a presente impugnação.

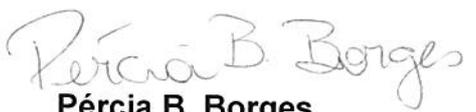
III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decidimos **NÃO CONHECER** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa COOPERTTERJ – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE, mantendo-se todos os itens do Edital.

Joinville, 15 de julho de 2014.



Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva



Pércio B. Borges
Pregoeira